



Portaria Inmetro/Dimel n.º 195, de 03 de Junho de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo VISOMAT HANDY IV de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca INCOTERM, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Incoterm Indústria de Termômetros Ltda.

Endereço: Av. Eduardo Prado, 1670, Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91.751-000.

2 FABRICANTE

Nome: Uebe Medical GmbH.

Endereço: Zum Ottersberg 9, Wertheim – Alemanha.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: esfigmomanômetro eletrônico digital;

Modo de pressurização: automático;

Marca: INCOTERM;

Modelo: VISOMAT HANDY IV;

País de origem: Alemanha.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

4.1 Manômetro:

- a) Método de medição: oscilométrico;
- b) Faixa de medição: 0 mmHg a 300 mmHg;
- c) Resolução para medição da pressão arterial: 1 mmHg;
- d) Resolução para medição da pressão estática: 1 mmHg.

4.2 Braçadeira:

- a) Tamanho: médio;
- b) Circunferência de punho: 12,5 cm a 21,5 cm.



5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico digital que, quando aplicado ao local adequado do corpo humano, realiza a medição da pressão arterial.

5.1 Dispositivo indicador digital: constituído de mostrador de cristal líquido, sem lente de aumento, com seis dígitos para a indicação da pressão e outros dígitos para indicação de valores e símbolos diversos. Ao ser ligado, o instrumento aciona momentaneamente todos os dígitos e símbolos;

5.1.1 Ajuste de zero: ao ser ligado, o instrumento realiza automaticamente o ajuste de zero.

5.2 Braçadeira: confeccionada em náilon, com fechamento por velcro;

5.2.1 Manguito: confeccionado em látex, com as dimensões de 12,5 cm × 7,3 cm.

5.3 Inflação e deflação do manguito: realizada através de uma eletrobomba e de uma válvula de exaustão interna.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.038684/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

O modelo a que se refere a presente Portaria deve portar as seguintes inscrições:

7.1 No manômetro:

- a) “INCOTERM”;
- b) “VISOMAT HANDY”;
- c) “mmHg”;
- d) faixa de medição, conforme o subitem 4.1 b) da presente Portaria;
- e) “Alemanha”;
- f) ano de fabricação e número de lote;
- g) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

7.2 Na braçadeira:

- a) circunferência do punho para o qual se destina, conforme o subitem 4.2 da presente Portaria;
- b) indicação do posicionamento do instrumento no punho.

8 CONTROLE LEGAL DO INSTRUMENTO

8.1 Verificações inicial e subseqüentes: devem ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-097;

8.1.1 Para a realização do ensaio de determinação do erro de indicação, é necessário habilitar o modo de ensaio 1, conforme o Anexo B da NIE-Dimel-097.

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008.

9 ANEXOS

9.1 Desenhos:

- 9.1.1 Vista frontal do manômetro eletrônico modelo Visomat Handy IV;
- 9.1.2 Vista posterior do manômetro eletrônico modelo Visomat Handy IV;
- 9.1.3 Vista lateral do manômetro eletrônico modelo Visomat Handy IV;
- 9.1.4 Vistas da braçadeira tamanho médio.



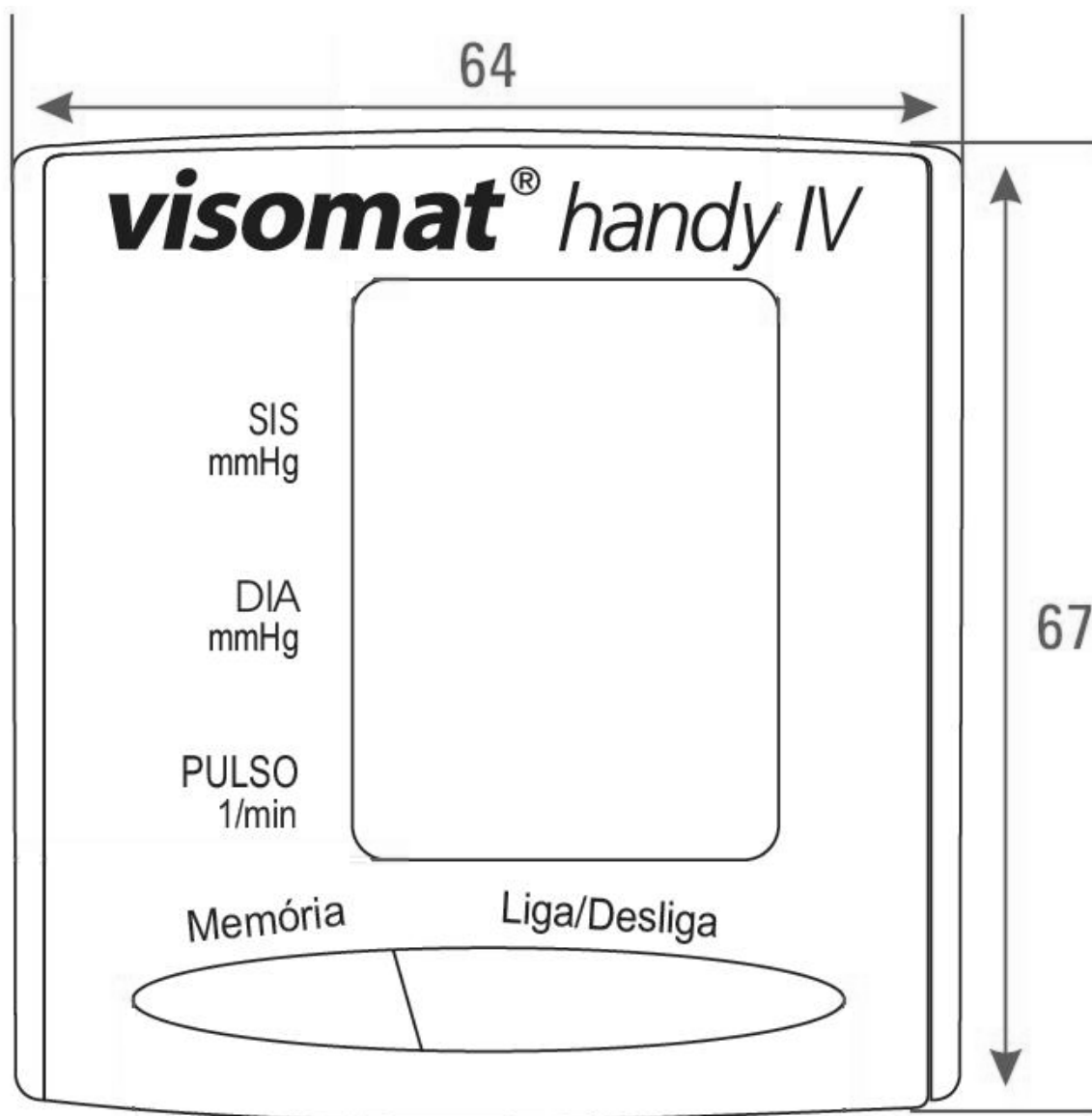
Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 195, DE 03 DE JUNHO DE 2009



FABRICANTE:

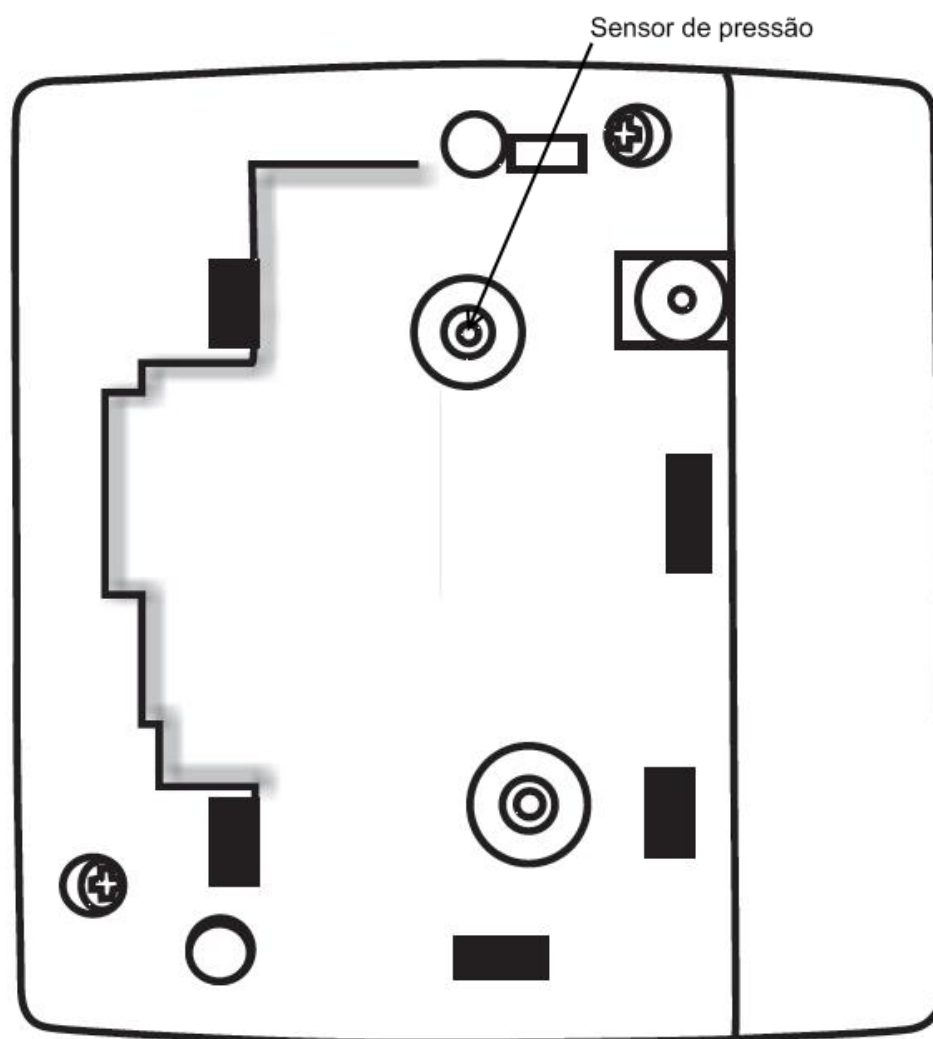
UEBE MEDICAL GMBH

VISTA FRONTAL DO MANÔMETRO ELETRÔNICO
MODELO VISOMAT HANDY IV

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 195, DE 03 DE JUNHO DE 2009



FABRICANTE:

UEBE MEDICAL GMBH

VISTA POSTERIOR DO MANÔMETRO ELETRÔNICO
MODELO VISOMAT HANDY IV

COTAS EM:

ESCALA:

S/E

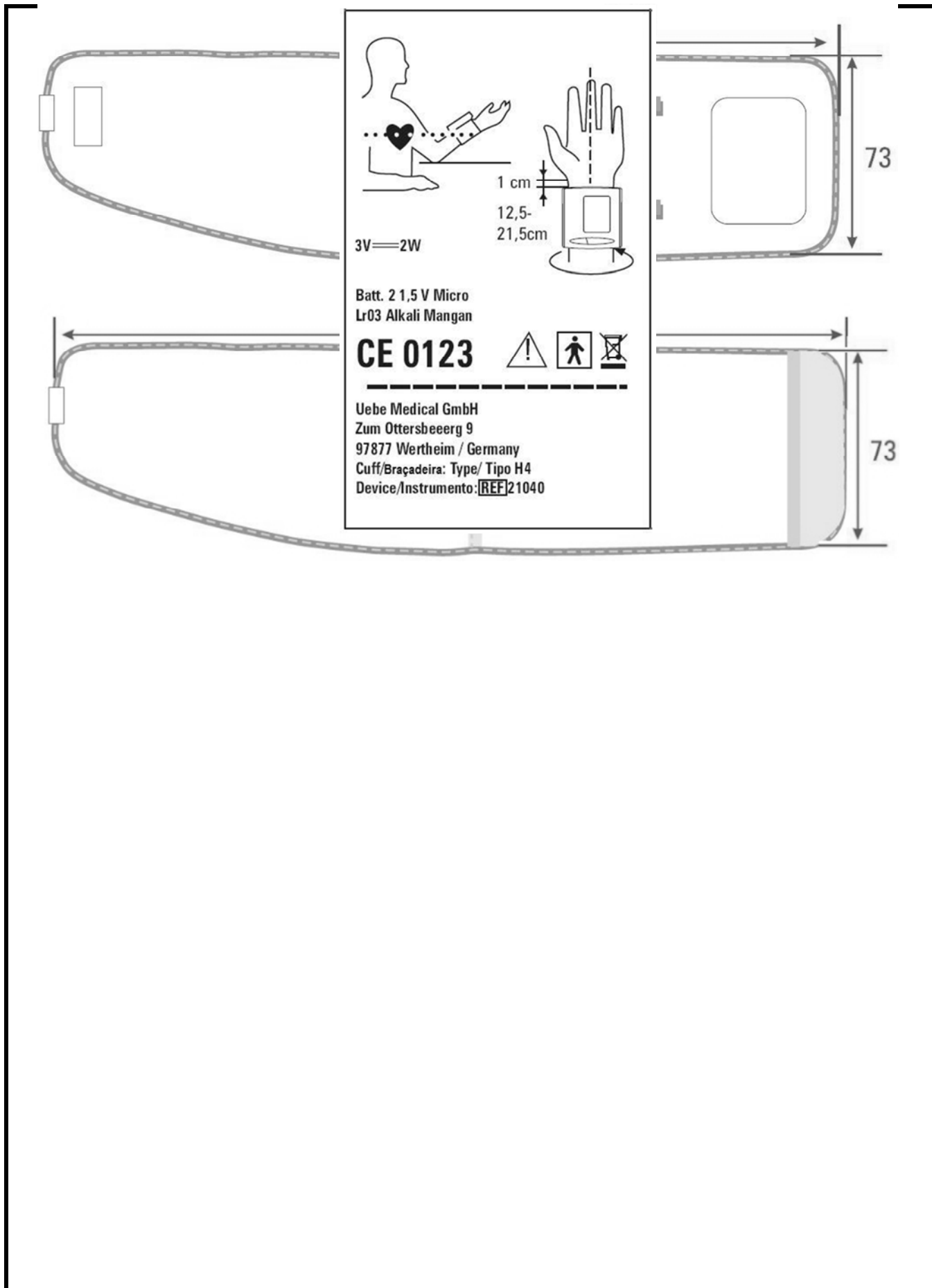
ANEXO:

02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 195, DE 03 DE JUNHO DE 2009

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	UEBE MEDICAL GMBH	---
	VISTA LATERAL DO MANÔMETRO ELETRÔNICO MODELO VISOMAT HANDY IV	ESCALA: S/E
		ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 195, DE 03 DE JUNHO DE 2009

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	UEBE MEDICAL GMBH	mm
	VISTAS DA BRAÇADEIRA TAMANHO MÉDIO	ESCALA:
		S/E
		ANEXO:
		04